



PROCEDIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVE SEGUIR PARA FIRMAR CONVÊNIO NA ÁREA DE DIREITO COM A PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Nos termos do art. 4º da Portaria PGR nº 567, de 13 de novembro de 2008, combinado com o art. 3º do Anexo I da Portaria PRR/3ª Região nº 66, de 04 de maio de 2009, a instituição de ensino interessada em firmar convênio com a PRR/3ª Região deve:

- 1) Certificar-se de que está devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação;
- 2) Enviar manifestação de interesse quanto à celebração do convênio ao Gabinete do Procurador-Chefe desta PRR/3ª Região, localizado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 2020 – 5º andar, Bela Vista, CEP 01318-911, São Paulo –SP;
- 3) Fazer acompanhar o documento descrito no item 2 do conteúdo programático correspondente aos 5 (cinco) semestres iniciais do curso relativo às matérias de Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Penal e Teoria Geral do Processo, a fim de que sejam considerados na definição do conteúdo programático a ser abordado nas provas do Processo Seletivo de estagiários de Direito desta PRR/3ª Região.